Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 57/61 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 961.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica criado, nêste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional Nº 1 A da Constituição Federal.

§ 1º) - O imposto criado por êste artigo é devido por tôdas propriedades rurais localizada no território dêste Município.

§ 2º) - Enquanto não houver Legislação especial que regule a cobrança dêsse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

ARTIGO 2º)- Fica criado, nêste Município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS", objeto da emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º) - O imposto criado por êste artigo é devido por tôda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território dêste Município.

§ 2º) - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação Estadual que rege a matéria.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1 961.

Dr. Benedito de Lima Tucundava.

A Comissão de Justiça - Em 20 / 11 / 1961 - Presidente

Regime de URGENCIA

APROVADO EM 1.a DISC. 27-11-61

APROVADO EM 2.a DISC. 27-11-61

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal. Em 28 de 11 de 1961 - Presidente

MOD. A

PROJETO DE LEI Nº 57/61 DE 27 de NOVEMBRO DE 1 961.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica criado, nêste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional Nº 5 da Constituição Federal.

§ 1º)- O Imposto criado por êste artigo é devido por tôdas as propriedades rurais localizadas no território dêste Município.

§ 2º)- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêsse tributo, vigorará a mesma cobrança da Legislação estadual que rege a matéria.

ARTIGO 2º)- Fica criado, nêste Município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional Nº 5 da Constituição Federal.

§ 1º) - O Imposto criado por êste artigo é devido por tôda a transação Imobiliária referente a propriedades localizadas no Território dêste Município.

§ 2º)- Enquanto não houver Legislação especial que regule a cobrança dêste tributo, vigorará para a mesma cobrança a Legislação Estadual que rege a matéria.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE NOVEMBRO DE 1 961.

APROVADO EM 1º DISC. 27-11-61

APROVADO EM 2º DISC. 27-11-61

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal. Em 28 de 11 de 1961

Presidente